

**Lei nº 1.032/2015**

**"Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado à RUA PALMAS, Bairro VILA VASSALO e dá outras providências."**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma do art. 17, § 4º da lei nº 8.666/93, um terreno, Lote nº 12 da Quadra "A", situada à Rua Palmas, no Complexo Industrial de Minduri, com área de 419,04 m2. (quatrocentos e dezenove vírgula quatro metros quadrados), com as medidas e confrontações expressas no croqui anexo, à empresa **JOSÉ MAURO DA SILVA 44190646687, CNPJ Nº 23.291.345/0001-47** para fins de fomentar a atividade econômica e industrial do Município de Minduri.

**Parágrafo único.** A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à exploração de **SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES.**

**Art. 2º** Por força da presente lei, constituem obrigações do donatário:

I – Atender a legislação municipal e tomar todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

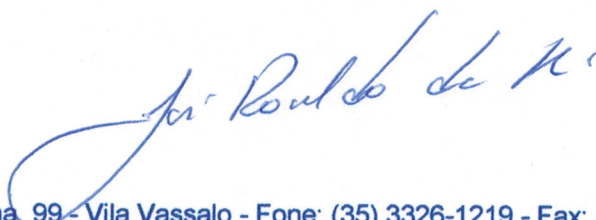
II – Contratar mão-de-obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;

III – Cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias perante os seus empregados;

IV – Manter em funcionamento a unidade industrial por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da presente lei.

**§ 1º.** É vedado ao donatário, dentro do prazo indicado no inciso V, modificar a destinação do imóvel sem autorização do Município, aprovada em lei.

**§ 2º.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento.





**Art. 3º** Como contrapartida pela doação autorizada nesta lei, a donatária deverá cumprir as seguintes obrigações, como encargos mínimos:

I – Instalar nas vias públicas do Município placas de advertências e indicativos (Pare, Hospital, Escola etc...) ou pinturas horizontais nas referidas vias, conforme projeto e planilha a serem apresentados pelo departamento de engenharia do Município;

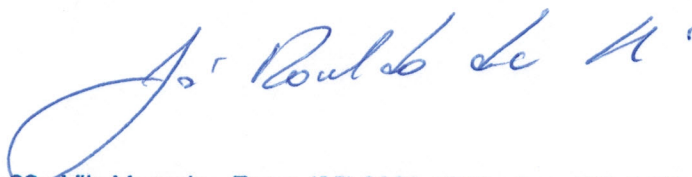
II – Manter pelo menos 2 (dois) postos de trabalho pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O encargo a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da formalização da escritura pública de doação, e o encargo de que trata o inciso II será exigível e acompanhado pelo Município a partir do segundo mês seguinte à publicação desta lei.

§ 2º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão, ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba a esta qualquer indenização ou ressarcimento. O mesmo se aplica em caso de falência ou encerramento das atividades da empresa donatária.

**Art. 4º.** As obrigações e encargos constantes dos artigos 2º e 3º deverão ser transcritos na respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada no prazo de 60(sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

**Art. 5º** A alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, dentro do prazo estipulado no inciso V do art. 2º, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência e a preferência deve ser dada à firma cadastrada e que ofereça o maior número de empregos.

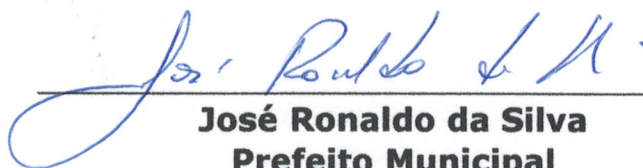


**Art. 6º** Sem prejuízo do controle a ser feito pela Prefeitura, caberá à Câmara Municipal promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da presente lei, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações e encargos nela fixados, através de comissão permanente ou especial a ser designada por seu Presidente, devendo o Poder Executivo fornecer-lhe todas as informações pertinentes que vierem a ser requisitadas, e cabendo ao(à) donatário(a) conceder livre acesso às instalações produtivas edificadas no imóvel doado para realização de inspeções, enquanto perdurarem obrigações a serem cumpridas

**Art. 7º** Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 09 de dezembro de 2015.



**José Ronaldo da Silva**  
**Prefeito Municipal**